

ANO III - EDIÇÃO Nº 623 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 29 de outubro de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 109/2018

Altera o art. 1º, do Ato nº 062, de 16 de julho de 2018, que regulamenta as normas de funcionamento do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Tocantins – FUMP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 261, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando a decisão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, tomada na 127ª Sessão Ordinária, ocorrida nos dias 10 e 15 de outubro 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º do Ato nº 062, de 16 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

VIII – por um representante da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público – ASAMP. (NR).

§ 1º

§ 2º Os dois Membros do Ministério Público e o representante da ASAMP a que se referem os incisos VII e VIII do caput deste artigo, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 855/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, “I”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	01 a 31/10/2018
12ª	Xambioá e Ananás	Celsimar Custódio Silva	01 a 31/10/2018
13ª	Cristalândia e Pium	Gustavo Schult Júnior	01 a 03/10/2018
16ª	Colmeia	Adriano Zizza Romero	01 a 31/10/2018
33ª	Itacajá	Luiz Antônio Francisco Pinto	01 a 31/10/2018

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 856/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora nominada para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo dos contratos elencados a seguir:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILTON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

Fiscal Técnico e Administrativo	Número	Objeto do Contrato
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	004/2018	O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de carimbos, destinada ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial Nº 040/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00479, parte integrante do presente instrumento.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	001/2017	O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, para a cidade de Palmas e para o interior do Estado do Tocantins, compreendendo as modalidades Local e Longa Distância, de fixo para fixo e de fixo para móvel, para atender as necessidades operacionais de comunicação do Ministério Público do Estado do Tocantins, com previsão de destinação dos troncos de entrada e saída e das linhas diretas para a empresa vencedora deste certame licitatório para atender as necessidades operacionais de comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 044/16, Processo Administrativo nº 2016.0701.000370, parte integrante deste.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	003/2010	Locação de Imóvel Urbano para abrigar as Promotorias de Justiça de Araguaçu.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	003/2018	O presente Contrato tem como objeto a CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, COM ÁREA DE 47,00 M², PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE DENTRO DA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EM PALMAS-TO, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 043/2017 e na proposta da CONCESSIONÁRIA.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	004/2009	Locação de Imóvel Urbano para abrigar as Promotorias de Justiça de Wanderlândia.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	006/2015	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS destinadas a atender às Promotorias de Justiça da cidade de Araguaína/TO, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 058/2014, Processo administrativo nº 2014.0701.000456.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	009/2017	O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS para atendimento das necessidades da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas, objetivando uma maior economicidade no processo, bem como, otimizar o sistema dos serviços propostos, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial Nº 052/2016, Processo administrativo Nº 2016.0701.00493, parte integrante do presente instrumento.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	010/2008	Locação de Imóvel Urbano para abrigar as Promotorias de Justiça de Formoso do Araguaia.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	010/2010	Locação de Imóvel Urbano para abrigar as Promotorias de Justiça de Novo Acordo.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	010/2017	O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS para atendimento das necessidades da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em Porto Nacional e Gurupi, objetivando uma maior economicidade no processo, bem como, otimizar o sistema dos serviços propostos, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial Nº 052/2016, Processo administrativo Nº 2016.0701.00493, parte integrante do presente instrumento.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	011/2017	O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, IMPRESSÕES, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO para atendimento das necessidades da Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas, Porto Nacional e Gurupi, objetivando uma maior economicidade no processo, bem como, otimizar o sistema dos serviços propostos, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial Nº 052/2016, Processo administrativo Nº 2016.0701.00493, parte integrante do presente instrumento.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	011/2018	O presente Contrato tem como objeto a locação de um imóvel urbano com Área de 104 m², situado à Rua Couto Magalhães, quadra 32, Lote 26, nº 610, Centro, Araguaçema – TO. Para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaçema – TO.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	012/2017	O presente Contrato tem como objeto a locação de um imóvel urbano, situado à Avenida Ana Maria de Jesus, s/nº Qd 113, Lote 12, Centro, Alvorada - TO. Para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada – TO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	017/2017	Prestação de serviços de fornecimento de água potável, coleta e tratamento do esgotamento sanitário pela Odebrecht Ambiental Saneatins à Contratante, classificado na categoria "pública", mediante tarifa vigente, visando Atender as ligações do prédio sede da Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins e as sedes das Promotorias de Justiça. Conforme as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Administrativo no 2017.0701.00121.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	021/2008	Locação de Imóvel Urbano para abrigar as Promotorias de Justiça de Colmeia.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	021/2010	Locação de Imóvel Urbano para abrigar as Promotorias de Justiça de Xambioá.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	021/2016	O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades das unidades consumidoras a seguir expostas, que compreendem as Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins e depósito da Procuradoria Geral de Justiça em Palmas, bem como assegurar os investimentos necessários ao atendimento pela CONCESSIONÁRIA à CONTRATANTE, todas classificadas em sua estrutura tarifária GRUPO B e a disponibilidade de potência necessária, nos prazos previstos.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	022/2011	Locação de Imóvel Urbano para abrigar as Promotorias de Justiça de Arapoema.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	024/2009	Locação de Imóvel Urbano para abrigar as Promotorias de Justiça de Cristalândia.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	026/2015	Locação de um imóvel Urbano, situado à Av. Presidente Dutra, quadra 55 lote 03, nº 785, Centro Itacajá-TO, para abrigar as Promotorias de Justiça da Comarca de Itacajá-TO. Processo administrativo nº 2015.0701.000146.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	033/2009	Locação de Imóvel Urbano para abrigar as Promotorias de Justiça de Itaguatins.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	038/2009	Locação de Imóvel Urbano para abrigar as Promotorias de Justiça de Ponte Alta do Tocantins.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	039/2009	Locação de Imóvel Urbano para abrigar as Promotorias de Justiça de Tocantinópolis.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	040/2017	O presente Contrato tem como objeto a locação de um imóvel urbano com Área de 258,64 m2, situado à Rua 9, esquina com José Barcelos, quadra 04, lote 16, Centro, em Pium - TO. Para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Pium - TO. Conforme as disposições constantes dos documentos que integram o Processo Administrativo no 2017.0701.00313.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	042/2015	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, situado à Quadra 212 Norte (ASRNE 25) QI 07, Alameda 05, lote 27, Plano Diretor Norte em Palmas - TO, para abrigar de parte do Arquivo Geral, depósito e Fiscal Técnico e Administrativo garagem da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	044/2015	O presente Contrato tem como objeto a locação de um imóvel urbano, situado à Av. Sousa Porto, lote 56, Quadra IV, Goiatins-TO, constituído de 01 (uma) garagem, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 03 (três) quartos sendo um Suíte, 01 (um) banheiro externo, 01 (uma) área de serviços e quintal. Para abrigar as Promotorias de Justiça da Comarca de Goiatins-TO.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	046/2016	O presente Contrato tem como objeto a locação de um imóvel urbano, situado à Dr Felão s/n, Aurora - TO, com área edificada de 105,03 m², constituído de 9 (nove) cômodos: 01 (uma) garagem, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) quartos, 02 (dois) banheiros, 01(uma) Área de serviços e 01 (uma) área de externa. Para abrigar as Promotorias de Justiça da Comarca de Aurora - TO.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	059/2018	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água potável pela Contratada à Contratante, mediante tarifa vigente, visando atender as ligações dos prédios sede das Promotorias de Justiça, nos municípios atendidos pela AGENCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	061/2018	O presente Contrato tem como objeto a locação de um imóvel urbano, situado à Rua Santa Maria, quadra 05, parte do Lote 05, nº 1.461, Nova Araguatins, Araguatins - TO, para abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Araguatins - TO.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	103/2013	Locação de Imóvel Urbano para abrigar as Promotorias de Justiça de Ananás.

Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	2014/1	O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da Sede das Promotorias de Justiça da comarca de Araguaína, classificada em sua estrutura tarifária GRUPO TARIFÁRIO A - HORÁRIA VERDE.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	2953/1	O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da Sede das Promotorias de Justiça da comarca de Porto Nacional, classificada em sua estrutura tarifária GRUPO TARIFÁRIO A - HORÁRIA VERDE.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	652/1	O presente contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, destinado a atender às necessidades da Sede do Ministério Público em Palmas - unidade consumidora - UC: Nº6947930.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	009/2016	O presente Contrato tem como objeto a locação de um imóvel urbano, situado à Av. Tiradentes, s/nº, Qd. 03, Lt. 07, Setor Aeroporto, Almas - TO, com área edificada de 106 m², constituído de 9 (nove) cômodos: 01 (uma) garagem, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) quartos, 02 (dois) banheiros, 01(uma) dispensa e 01 (uma) área de externa. Para abrigar as Promotorias de Justiça da Comarca de Almas - TO.
Maria Helena Lima Pereira Neves Matrícula nº 81207	022/2015	Locação de um imóvel Urbano, situado à Rua 15 de novembro, s/nº, Centro, Axixá-TO, com área edificada de 153,87 m, constituído: 09(nove) cômodos:, 01(uma) garagem, 02(duas) salas, 01(uma) cozinha, 03(três) quartos, 02(dois) banheiros e 01(uma) área de serviços, para abrigar as Promotorias de Justiça da Comarca de Axixá-TO.

Art. 2º Revogam-se as Portarias 080/2015, 178/2015, 349/2015, 424/2015, 643/2015, 657/2015, 174/2016, 269/2016, 547/2016, 038/2017, 144/2017, 209/2017, 527/2017, 062/2018, 115/2018, 206/2018, 211/2018, 352/2018, 514/2018, 552/2018, nas partes que designaram a servidora Karoline Setuba Silva Coelho, matrícula nº 100210 para Fiscal Técnico e Administrativo.

Art. 3º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 857/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS para atuar nas audiências da Promotoria de Justiça de Colmeia, no dia 30 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADA: LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
PROTOCOLO: 07010250287201884

DESPACHO Nº 513/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 22 de novembro de 2018, em compensação aos dias 22 a 26/10/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão.
INTERESSADO: LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE
PROTOCOLO: 07010250288201829

DESPACHO Nº 514/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e considerando, ainda, a autorização do Procurador Regional Eleitoral nas solicitações de afastamentos que contenham a anuência expressa do substituto da referida Promotoria Eleitoral, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 12 a 14 de novembro de 2018, em compensação aos períodos de 19 e 20/05/2018; e 16 a 20/10/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 050/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 850, de 24 de outubro de 2018, que designou o servidor VICENTE OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula nº 68907, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, durante o usufruto de Licença Eleitoral do titular do cargo Francisco das Chagas dos Santos:

ONDE SE LÊ:

“... no dia 19 de setembro de 2018...”

LEIA-SE:

“...no dia 19 de outubro de 2018...”

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 26 de outubro de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006037**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar *omissão da Vigilância Sanitária de Palmas, quanto aos açougues e restaurantes com sede na Capital*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 26 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0004831**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar insuficiência de equipe médica – UPAS Norte e Sul. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 26 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0005196**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar desassistência de pacientes inseridos em Projetos de Cirurgias Eletivas, por parte da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Tocantins – COOPANEST/TO, a qual estaria infringindo o objeto da relação contratual firmada entre as partes. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.**

Palmas, 26 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0004713**, oriundos da **12ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar possíveis irregularidades urbanísticas envolvendo a disposição do lixo por parte dos comerciantes no entorno da Rodoviária, nesta cidade de Araguaína/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos da **Notícia de Fato nº. 2018.0007642**, oriundos da **4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins**, visando apurar notícia de que o menor P. F. P., de 7 anos, estaria em situação de risco morando com a mãe, apresentando sinais de depressão. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0004347**, oriundos da **6ª Promotoria de Justiça de Araguaína**, visando apurar suposto prejuízo causado pela administração do Hospital Regional de Araguaína à profissionais de saúde lotados no referido nosocômio, caracterizado pela obstaculização do registro de frequência de forma imotivada. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de outubro de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007086

Autos nº 2018.0007086 - Procedimento Preparatório

Assunto: apurar a suposta realização de comércio irregular de GLP por estabelecimentos localizados na cidade de Nova Olinda-TO.

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir das informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2018.0007086, com o intuito de apurar a suposta ocorrência de comercialização irregular de gás liquefeito de petróleo (GLP) por estabelecimentos localizados na cidade de Nova Olinda-TO.

A referida notícia de fato, por sua vez, foi autuada em decorrência de termo de declarações anônimo (evento 02), informando que as empresas Supermercado Ramos, Comercial Progresso, Pegue e Pague Esquina e Ita Gás, localizadas em Nova Olinda-TO, estariam realizando suposto comércio irregular de GLP, uma vez que, segundo o noticiante, tais empresas não possuem autorização legal para revenda de gás e armazenam o produto em locais inadequados.

Inicialmente, o Ministério Público Estadual encaminhou ofício ao 2º Batalhão do Corpo de Bombeiros (evento 03), solicitando a realização de fiscalização nos estabelecimentos que vendem GLP na cidade de Nova Olinda, a fim de verificar a ocorrência das irregularidades apontadas no termo de declarações.

Também foi expedido ofício à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), solicitando a realização de fiscalização em tais estabelecimentos (evento 04).

Em resposta, o Corpo de Bombeiros apresentou o Ofício nº 029/2018-SESTEC/2ºBBM (evento 07), informando que, no dia 19/07/2018, foi realizada fiscalização nos estabelecimentos comerciais relatados no termo de declarações, ocasião em que não foi constatada a ocorrência de vendas irregulares de GLP.

Além disso, o ofício relata que as empresas Supermercado Ramos, Comercial Progresso e Pegue Pague Esquina foram notificadas por não possuírem a devida Certidão de Regularidade do Corpo de Bombeiros. Já a empresa Ita Gás não foi localizada, uma vez que teria sido extinta, sendo que o seu ex-proprietário também não foi encontrado.

A ANP, por seu turno, apresentou o Ofício nº 106/2018/SFI/NDF (evento 08), informando que a verificação da ocorrência de revenda irregular de GLP na cidade de Nova Olinda foi incluída na agenda de fiscalização daquela agência reguladora. Ademais,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

o expediente relata que a fiscalização na região estava prevista para primeira quinzena do mês de setembro.

Posteriormente, a ANP encaminhou a esta Promotoria de Justiça o Ofício nº 126/2018/SFI/NDF (evento 09), informando que, nos dias 12 e 13/09/2018, seus fiscais estiveram em Nova Olinda e fiscalizaram as revendas de GLP da cidade.

O mencionado ofício noticia que os resultados obtidos com a fiscalização foram os seguintes:

“Supermercado Ramos, CNPJ nº 20.700.492/0001-35 – a empresa foi interditada por exercer a atividade de GLP sem autorização da ANP, conforme Documento de Fiscalização do Anexo1. Durante a ação, constatou-se que o fornecedor destes recipientes para a empresa não autorizada foi a revenda situada em Araguaína denominada Gás Santana e Coelho, CNPJ nº 17.035.722/0001-84. Tal revenda também foi fiscalizada e interditada;

Comercial Progresso (M da CA de Sousa), CNPJ nº 01.788.169/0001-10 – no momento da fiscalização constatou-se que não havia revenda ou armazenamento de GLP no local. Conforme informações obtidas, a empresa trabalha com vale-gás;

Pegue e Pague Esquinão (N M M Cardoso), CNPJ nº 02.107.543/0001-38 – no momento da fiscalização constatou-se que não havia revenda ou armazenamento de GLP no local. Conforme informações obtidas, a empresa trabalha com vale-gás;

Itamar Vieira Carvalho, CNPJ nº 26.551.040/0001-15 – embora esteja autorizada pela ANP a exercer suas atividades, o posto revendedor foi desativado, funcionando no local uma empresa de construção civil.

Na cidade de Nova Olinda, os fiscais receberam denúncia de outra empresa não autorizada que exercia a atividade de revenda de GLP. Encaminhando-se até o local, os fiscais constataram a denúncia, procedendo a interdição da empresa Silva & Claro (Supermercado Vitória), CNPJ nº 14.223.926/0001-50, vide Documento de Fiscalização Anexo 4. Durante a ação, constatou-se que o fornecedor destes recipientes para a empresa não autorizada foi a revenda situada em Araguaína denominada Mundial Comércio de Gás Ltda-ME, CNPJ nº 23.623.508/0001-41. Tal revenda também foi fiscalizada e interditada.

Além disso, as outras 04 empresas autorizadas pela ANP a exercer a atividade de revenda de GLP em Nova Olinda também foram fiscalizadas: M. G. Joaquim, CNPJ nº 06.122.739/0001-52, Elzo Jonatas de Sousa S.A., CNPJ nº 26.200.128/0001-92 e Maurizan Maciel de Oliveira, CNPJ nº 29.715.542/0001-22 não apresentaram irregularidades. A empresa Borba & Vaz Ltda, CNPJ nº 08.009.099/0001-02, foi autuada por não possuir balança decimal devidamente aprovada e verificada pelo Inmetro e por não exibir os preços dos recipientes de GLP na entrada do estabelecimento.”

É o relatório, no necessário.

A Resolução ANP nº 51, de 30/11/2016, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP), em seu art. 3º, dispõe que a atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP e atender, em caráter permanente, ao disposto na citada resolução.

No curso do presente procedimento preparatório, verificou-se que as empresas que comercializavam GLP de maneira irregular em Nova Olinda foram interditadas pela ANP (consoante Ofício nº 126/2018/SFI/NDF - evento 09) e responderão em processo administrativo, de modo que não há qualquer motivo para o prosseguimento do presente procedimento preparatório ou mesmo o ajuizamento da Ação Civil Pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos das empresas que revendem GLP em Nova Olinda, que venham ameaçar de lesão os direitos dos consumidores poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do artigo 21 da Resolução nº 003/2008 – CSMP/TO.

Ciência pessoal aos interessados e remessa dos autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 21, §2º, da Resolução nº 003/2008.

Remeta-se cópia da presente promoção de arquivamento e do Ofício nº 126/2018/SFI/NDF da ANP a uma das Promotorias de Justiça Criminais de Araguaína, para apuração da eventual prática do crime previsto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/1991.

Publique-se.

Cumpra-se.

Araguaína – TO, 26 de outubro de 2018.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 26 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2272/2018

Processo: 2018.0006863

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0006863, que tem por objetivo apurar erosão na Rua Pedro Dias, Setor Palmas, proveniente de obra de tubulação de esgoto inacabada, nesta cidade;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração de erosão na Rua Pedro Dias, Setor Palmas, proveniente de obra de tubulação de esgoto inacabada, nesta

cidade, figurando como interessados A COLETIVIDADE, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR PALMAS e CLEIDIVAN CONCEIÇÃO SOUSA.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0006863;
- c) Proceda ao cumprimento do despacho constante do evento 14;
- d) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Promotor de Justiça
- em substituição automática -

ARAGUAÍNA, 26 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2273/2018

Processo: 2017.0003742

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2017.0003742, que tem por objetivo apurar irregularidades ambientais e urbanísticas no Loteamento Veneza, no município de Araguaína;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II)

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas à apuração de irregularidades ambientais e urbanísticas no Loteamento Veneza, no município de Araguaína, figurando como interessados A COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;
- b) Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2017.0003742;
- c) Proceda ao cumprimento do despacho de evento 23;
- d) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
- e) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
- f) Faça o respectivo lançamento do Inquérito Civil na tabela de procedimentos extrajudiciais eletrônicos;
- g) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Promotor de Justiça
- em substituição -

ARAGUAÍNA, 26 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2262/2018

Processo: 2018.0009381

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº. 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio dos seus órgãos de execução que a presente subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e, com base na Lei 13.431/2017, Lei 12.845/2013, Decreto Federal nº 7.958/2013, no art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90, que lhe confere o dever funcional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes” podendo, para tanto, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, conforme art. 201, VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva contra direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que a envolve diretamente, e:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4º, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos arts.87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que foi identificada a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, caput e § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017 determinou a implementação da escuta especializada pela rede e o depoimento especial pela autoridade policial ou judiciária, entretanto, passados mais de seis meses desde a entrada em vigor da Lei, não há uma movimentação nítida dos gestores no sentido de realmente atender aos comandos legais;

CONSIDERANDO que “os hospitais devem oferecer às

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social” (art. 1º, Lei 12.845/2013);

CONSIDERANDO que o atendimento imediato, obrigatório em todos os **hospitais integrantes da rede do SUS**, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II - amparo médico, psicológico e social imediatos; **III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas COM INFORMAÇÕES QUE POSSAM SER ÚTEIS À IDENTIFICAÇÃO DO AGRESSOR E À COMPROVAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL**; IV - profilaxia da gravidez; V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST; VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis (art. 3º, Lei 12.845/2013);

CONSIDERANDO que no tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal e que cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (art. 3º, §2º e 3º, Lei 12.845/2013);

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, com a Lei 8.080 de 1990, Lei Orgânica da Saúde, e com as de mais políticas em desenvolvimento, a saúde é um direito fundamental do ser humano. Cabe ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo que o acesso às ações e aos serviços seja universal e igualitário;

CONSIDERANDO que compõe o atendimento integral à saúde de pessoas em situação de violência, o registro da notificação compulsória de suspeita ou evidência de violências interpessoais e autoprovocadas definidas pela legislação (violências contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas) de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.271 de 06/06/2014;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.958/2013 assegura em seu art. 4º que, durante o atendimento, é preciso observar os princípios do “respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade”, além de aspectos como: O devido acolhimento em serviços de referência; A disponibilização de espaço de escuta qualificada com privacidade, de modo a proporcionar ambiente de confiança e respeito; A informação prévia das pessoas em situação de violência sexual, assegurada a compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas profissionais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento; Divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento à violência sexual;

CONSIDERANDO que esse mesmo Decreto nº 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, a coleta de vestígios para, assegurada a cadeia de custódia, encaminhamento à perícia oficial, com a cópia do Termo de Consentimento informado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.958/2013 assegura que o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede SUS compreenderá, dentre outras, o preenchimento da ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras formas de violências;

CONSIDERANDO que além dos aspectos já mencionados, a atenção humanizada em saúde às pessoas em situação de violência sexual relaciona-se a aspectos mais práticos e objetivos que devem ser garantidos. Cite-se, por exemplo: Instalações e área física adequada para atendimento. Locais específicos para acolhida e atendimento, preferencialmente fora do espaço físico do pronto-socorro ou da triagem, para garantir privacidade durante os atendimentos. Evitar identificação nominal das salas de atendimento exclusivas para vítimas de violência sexual. Equipamentos e instrumentais suficientes. Equipamentos e materiais permanentes em condições adequadas de uso que satisfaçam as necessidades do atendimento de tal modo a contar com autonomia e resolutividade. Quando ofertado o serviço de aborto previsto em lei deve-se seguir as orientações da Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento em vigor. Recursos humanos qualificados para a atenção. O atendimento precisa ser ofertado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, essencialmente: médico(a); enfermeiro(a); técnico(a) em enfermagem; assistente social e psicólogo(a). Poderá contar, ainda, com outros profissionais como farmacêutico(a);

CONSIDERANDO que frente a todas as indicações necessárias à garantia de atenção humanizada e integral às pessoas em situação de violência sexual, cabe ressaltar que compete aos gestores(as) de saúde nos Municípios, Estados e Distrito Federal implantar, implementar e garantir sustentabilidade às ações e o maior número possível de serviços de referência;

CONSIDERANDO que são atribuições gerais para os Serviços de Referência para Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual com Registro de Informações e Coleta Vestígios: Avaliar e tratar as condições médicas de emergência; Realizar os exames clínicos e a coleta de material com consentimento informado; Apresentar o Termo de Consentimento Informado, de modo a colher assinatura para autorização da coleta e preservação de eventuais vestígios biológicos que possam ser identificados; Respeitar a todo momento a confidencialidade do caso; solicitar os exames laboratoriais preconizados conforme Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes do Ministério da Saúde; Realizar a contracepção de emergência nos termos da Norma Técnica Anticoncepção de Emergência: Perguntas e Respostas para Profissionais de Saúde, exceto se esse procedimento tenha sido realizado pelo serviço que primeiro atendeu à vítima; Realizar profilaxia das DST/AIDS e Hepatite B, com medidas específicas nas primeiras 72 horas; Preencher o formulário de dispensação de antirretrovirais; Realizar ou encaminhar para acompanhamento psicológico e social, dentre outros;

CONSIDERANDO que acolhimento engloba o tratamento digno e respeitoso, a escuta, o reconhecimento e a aceitação das diferenças, o respeito ao direito de decidir de mulheres e homens, assim como o acesso e a resolutividade da assistência. A capacidade de escuta, sem julgamentos e imposição de valores, a aptidão para lidar com conflitos, a valorização das queixas e a identificação das necessidades são pontos básicos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

do acolhimento que poderão incentivar as vítimas a falarem de seus sentimentos e necessidades;

CONSIDERANDO que essa política pública precisa ser implantada em todo o território pelo Governo do Estado, conforme reconhecido pela Portaria Intersecretarial nº 06/2016, assinada pelas Secretarias de Estado da Saúde e de Segurança Pública, que estabelece orientação e integração do atendimento às vítimas de violência sexual;

CONSIDERANDO que o CNJ determinou, através da Recomendação nº 33/2010 a criação de salas de depoimento especial, porém, até a presente data, nenhum Fórum das 42 Comarcas possui sequer uma sala em pleno funcionamento;

BAIXA-SE, com base no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei 8625/93, art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e art. 201, V, da Lei 8069/90, a presente PORTARIA para dar início ao presente INQUÉRITO CIVIL.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

- 1) Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se em livro próprio;
- 2) Nomeie-se a analista Marina Milhomem, como secretária do feito e comprometa-a a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função;
- 3) Expeçam-se ofícios de comunicação de instauração do presente procedimento ao Governador, ao Presidente do Tribunal de Justiça, aos Secretários Estaduais de Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança Pública, por se tratar de política intersetorial, bem como ao CEDCA, CEAS, CRP, CRESS e CRM, acompanhados de cópia desta portaria;
- 4) Solicite-se, no prazo de 10 (dez) dias, de todos os acima indicados – exceto do TJ, informações sobre a existência de deliberações conjuntas ou não acerca da implantação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, ou seja, devem responder se já existe no Estado, em caráter formal, programas, serviços e/ou outros equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas;
- 5) No mesmo ofício devem responder se já existem equipamentos de atendimento integral à criança e ao adolescente em situação de violência, que garanta atendimento acolhedor, preferencialmente, no âmbito do Sistema de Saúde, com a disponibilização, quando possível, no mesmo local, de posto avançado da Polícia Civil e sala do Instituto Médico Legal (IML), para fins de realização de perícia, na forma dos artigos 2º, parágrafo único; artigo 16, parágrafo único, 17 e 18 todos da Lei 13.431/2007, bem como proceder a escuta especializada.
- 6) Caso não haja Centro Integrado em todas as cidades do Estado, devem responder se foram estabelecidos fluxos de atendimento na rede de proteção de forma a serem atendidos os propósitos da Lei. 13.431/17, evitando-se a revitimização da

criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, com múltiplas escutas em diversas instituições;

7) Ainda no mesmo ofício, deve ser questionado se já foram elaborados, instituídos e divulgados fluxos e protocolos de atendimento para as diversas modalidades de violência previstas na Lei nº 13.431/2017, inclusive por ocasião de sua revelação espontânea, nos moldes do previsto nos arts. 4º, §2º e 13, §2º, do citado Diploma Legal;

8) Se a resposta acima for positiva, deve ser respondido se foram observadas, dentre outras normas e protocolos, a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Portaria Interministerial nº 288, de 25 de março 2015, que estabelece as orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios, devendo-se promover os devidos ajustes na rede de proteção à criança e ao adolescente local, com a definição de papéis e de metodologias diferenciadas de abordagem e intervenção, como forma de evitar a violência institucional e/ou a revitimização;

9) Também devem responder se a escuta especializada, quando realizada no âmbito da rede de proteção à criança e ao adolescente local, está sendo efetuada por profissionais qualificados, que se pautem por princípios técnicos das boas práticas de entrevistas investigativas fundamentadas na literatura científica com a finalidade de (que além da obrigatoria observância das cautelas de estilo, devem ser orientados a colher e registrar informações que sejam úteis para) elucidação do ocorrido e de buscar informações que possam ser utilizadas como meio de prova em processos e procedimentos decorrentes da situação de violência;

10) Também devem responder se foram criados mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento previstos no art. 14, §1º, inciso III, da Lei nº 13.431/2017, devendo ser definida uma sistemática que, de um lado, permita que todos os atendimentos prestados sejam documentados e registrados, com o compartilhamento de informações relevantes entre os diversos integrantes da rede de proteção e o Sistema de Justiça e, de outro, assegure o sigilo em relação a terceiros;

11) Também devem responder se a rede de proteção, ao longo de todo o atendimento prestado à criança/adolescente vítima ou testemunha de violência e sua família, está permanentemente atenta a situações de ameaça, intimidação ou outras interferências externas que possam comprometer sua integridade psíquica, bem como à vulnerabilidade indireta de outros membros de sua família, com a criação de mecanismos de notificação obrigatória e imediata ao Sistema de Justiça;

12) Caso a resposta aos demais itens seja positiva, devem responder se os programas e serviços destinados ao atendimento

de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito da rede de proteção à criança e ao adolescente local, funcionam, ainda que em regime de plantão ou sobreaviso, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, estando sempre prontos a intervir quando necessário;

13) Também devem responder se está sendo promovido, em caráter permanente, a fiscalização e avaliação da eficácia dos fluxos, protocolos e equipamentos instituídos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, tomando, sempre que necessário, as providências cabíveis para sua adequação;

14) Também devem responder se há diagnósticos disponíveis sobre violência contra a criança e adolescente no estado do Tocantins. E quais são as fontes oficiais estadual e nacional que sistematizam esses dados. E se há em curso proposta de unificação dos dados disponíveis;

15) Também devem responder se há uma política estadual planejada, de forma intersecretarial, de formação continuada e permanente voltada para todos os trabalhadores da assistência social, segurança pública, educação e saúde que lidam com crianças e adolescente vítimas e testemunhas de violência;

16) Também deve responder se há orçamento público estadual inserido no PPA, LDO e LOA, previsto para o período de 2017 a 2020, (discriminar por programas, valores e fontes de recursos e valores gastos voltados para a criança e adolescentes vítima e testemunha de violência sexual);

17) Solicite-se, por fim, à Presidência do Tribunal de Justiça, informações sobre a implantação do depoimento especial nas 42 Comarcas do Poder Judiciário Tocantinense, ou seja, se há um calendário oficial para a instalação das salas com todos os equipamentos necessários, à luz do que dispõe o art. 12 da Lei 13.431/17 e a respectiva capacitação das equipes técnicas a quem caberá a execução dessa tarefa.

Palmas, 26 de Outubro de 2018.

Sidney Fiori Junior
Promotor de Justiça

Zenaide Aparecida da Silva
Promotora de Justiça

Maria Rosely de Almeida Pery
Promotora de Justiça

PALMAS, 26 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JUNIOR
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2264/2018

Processo: 2018.0009387

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário in fine, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08; bem como:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a regulamentação do Inquérito Civil pela Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução n. 003, de 09 de outubro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a administração das unidades prisionais, no âmbito do Estado do Tocantins, compete à Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU);

CONSIDERANDO que, em visita à Unidade Prisional Feminina de Palmas/TO (UPF), no último dia 24 de outubro, o Ministério Público constatou diversas irregularidades na estrutura física e na prestação de assistência material, educacional e à saúde;

CONSIDERANDO a verificação in loco de: (i) tomadas que apresentam dano ou risco de curto-circuito (em todas as celas); (ii) lâmpadas queimadas – ou a falta delas – nas celas; (iii) ausência de camas/colchões em número suficiente ao contingente prisional; (iv) vazamento de água na parte inferior externa dos vasos sanitários; (v) vazamento de dejetos da caixa de esgoto/gordura, em local próximo à horta cultivada pelas apenadas; (vi) perfurações na tampa de proteção da caixa d'água; dentre outros;

CONSIDERANDO a superlotação do referido estabelecimento prisional, na medida em que abriga quantidade de reeducandas em número muito além da capacidade, sem olvidar do quantitativo de colchões e camas ser insuficiente ao elevado contingente prisional, com ocorrências de duas reeducandas dormindo no mesmo colchão;

CONSIDERANDO que, no referido estabelecimento, há reeducandas gestantes dormindo em colchões dispostos no chão, a exemplo de EDNÊ SOARES, apesar da dificuldade de locomoção natural da gravidez;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades de ensino regular e do curso de corte e costura, fatos que, além de incentivar a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ociosidade no cumprimento da pena, têm causado profundo descontentamento entre as detentas;

CONSIDERANDO as inúmeras queixas da má qualidade da alimentação fornecida na unidade prisional, com relatos da falta de verduras e, inclusive, do fornecimento de comida imprópria para o consumo, além do excesso de “frituras” na alimentação, fato que prejudica a saúde daquelas que sofrem de doenças que exigem restrição alimentar;

CONSIDERANDO a afirmação da reeducanda KLÉBIA CRISTINA LOPES DA SILVA, segundo a qual, apesar de sofrer de diabetes, não está sendo medicada com insulina;

CONSIDERANDO os relatos de que várias penitentes sofrem de dores de dente, embora não estejam recebendo o necessário tratamento odontológico;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, de ofício, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e do art. 4º da Resolução n. 23/2007/CNMP, para apurar possíveis lesões decorrentes da omissão estatal na condução da Execução Penal, notadamente no que se refere à conservação predial, superlotação, suspensão das atividades de ensino, falta de medicamentos e má qualidade da alimentação da Unidade Prisional Feminina de Palmas/TO (UPF), e eventuais responsabilidades no âmbito da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça (SECIJU).

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá desempenhar o múnus com lisura e presteza.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento e encaminhando cópia da presente Portaria;

b. Publique-se cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural desta instituição, sem prejuízo da observância das demais disposições da Resolução n. 23/2007/CNMP;

c. Oficie-se ao Diretor de Administração e Infraestrutura Penitenciária e Prisional e ao Secretário de Estado Cidadania e Justiça para que apresentem, em 5 (cinco) dias, informações preliminares acerca das irregularidades apontadas e das providências eventualmente adotadas, conforme exige o art. 3, § 1º, da Resolução n. 164/2017/CNMP;

d. Cumpridas as diligências iniciais, volvam os autos conclusos para determinações ulteriores.

PALMAS, 26 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2277/2018

Processo: 2018.0008810

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar o lançamento de água servida na via pública, na Rua D, quadra 07, lote 16, nº. 124, Walidir Lins II, Gurupi-TO”.

Representante: Elizabeth Vieira dos Reis

Representado: Melo e Bezerra Ltda (Gelo Mutuquinha)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2018.0008810– 7.ª PJG

Data da Conversão: 26/10/2018

Data prevista para finalização: 26/10/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2018.0008810, que apura o lançamento de água servida na via pública, causando mau cheiro e danificando a pavimentação asfáltica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, incisos VI e VII da Lei n.º. 1.086/94, que instituiu o Código de Posturas do Município de Gurupi:

Art. 8º No interesse público da preservação dos logradouros públicos, é proibido:

VI – lançar-lhes ou permitir que neles adentrem as águas servidas de residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadoras de serviços, inclusive as provenientes da lavagem de pátio e quintais, excetuadas as resultantes da limpeza de caçados e garagens residenciais;

VII – canalizar para as galerias de água pluviais quaisquer águas servidas.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do afirmado nos autos;

RESOLVE:

Converter o Notícia de Fato n.º 2018.0008810 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar o lançamento de água servida na via pública, na Rua D, quadra 07, lote 16, n.º. 124, Walidir Lins II, Gurupi-TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
5. autue-se como Inquérito Civil;
6. Oficie-se a Vigilância Sanitária Municipal, para que no prazo de 10 (dez) dias proceda vistoria no empreendimento e informe sobre a legalidade da fábrica de gelo Representada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gurupi – TO, 24 de outubro de 2018.

1-1.3 Inquérito Civil Público: “natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 26 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para Aplicação de Medida Protetiva n.0002436-24.2018.8.27.2733, em favor dos menores xxx, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0009298, instaurado em razão de representação do Conselho Tutelar de Bom Jesus do Tocantins/TO sobre situação de risco das crianças xxx.

Pedro Afonso, 26 de outubro de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente **Procedimento Administrativo**, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: PAD/2284/2018

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Representação

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade que se encontra a criança David Luka Rodrigues Noletto, nascida aos 24/11/2010, tendo por guardião o Senhor Marcos Vinicius Rodrigues Noletto, por estar vivendo em situação de negligência familiar, faltando-lhe alimentação, higiene, vestuário e cuidados indispensáveis ao bom desenvolvimento, inclusive quanto ao acompanhamento escolar.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Figueirópolis/TO, 27/10/2018.

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PAD/2286/2018

Referência: Procedimento Administrativo nº 2018.0009414

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada por meio de Relatório Psicossocial elaborado pela Equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), noticiando que o idoso Narciso Castro Glória, com 75 anos de idade (nascido aos 15/12/1943) encontra-se em situação de risco, de abandono e negligência por parte de seus filhos que não estão dispensando os cuidados indispensáveis à sua sobrevivência e saúde;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO constituir obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, de acordo com o art. 3º da Lei nº10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO tem o idoso o direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada, nos termos do art. 37 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, como prevê o art. 4º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO dispor o art. 74, incisos I e V, do Estatuto do Idoso, competir ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso, bem como instaurar procedimento administrativo podendo, para instruí-lo, expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar suposta situação de risco que se encontra o idoso Narciso Castro Glória, com 75 anos de idade (nascido aos 15/12/1943), diante de abandono e negligência

por parte de seus filhos Irani Castro Glória, Jaci Castro da Glória, Jolimar Castro da Glória Iraci Castro da Glória Buges, que não estão dispensando os cuidados indispensáveis à sua sobrevivência.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências: 1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento;

– Notifique-se os Senhores Irani Castro Glória, Jaci Castro da Glória, Jolimar Castro da Glória Iraci Castro da Glória Buges para comparecerem em dia e horário a ser designado pela secretaria deste órgão ministerial a fim de prestarem esclarecimentos sobre os fatos objeto de apuração deste procedimento. (Junte-se, em anexo à notificação, cópia da Portaria de Instauração do PA)

– Expeça-se ofício à autoridade policial da Delegacia de Polícia de Figueirópolis-TO, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, a abertura de Inquérito Policial para apurar os fatos narrados na representação. (Juntar, em anexo ao ofício, cópia da representação e da Portaria de Instauração do PA)

- Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Figueirópolis/TO, 27 de outubro de 2018.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).
PORTARIA Nº: PAD/2286/2018

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Representação

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta situação de risco que se encontra o idoso Narciso Castro Glória, com 75 anos de idade (nascido aos 15/12/1943), diante de abandono e negligência por parte de seus filhos Irani Castro Glória, Jaci Castro da Glória, Jolimar Castro da Glória Iraci Castro da Glória Buges, que não estão dispensando os cuidados indispensáveis à sua sobrevivência.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Figueirópolis/TO, 27/10/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2263/2018

Processo: 2018.0009384

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

CONSIDERANDO o termo de declarações colhido nesta Promotoria de Justiça onde a usuária do Sistema Único de Saúde LUZENI LUIZ TAVARES relata que não houve disponibilização de consulta com médico nefrologista pela Secretaria Municipal de Saúde apesar de haver seu regular encaminhamento;

CONSIDERANDO que a paciente se viu obrigada a buscar atendimento particular e foi diagnosticada com paralisia renal crônica e necessita tomar medicação e fazer acompanhamento com médico nefrologista;

CONSIDERANDO ser o gestor municipal do SUS, por via de consequência, o responsável pela construção, articulação e integração de redes de referência e contra-referência nas ações e nas prestações de serviços de média e alta complexidade;

CONSIDERANDO os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e à dignidade humanas, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196;

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal 8.080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; e o inciso XI, da mesma norma, determina a "conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população";

CONSIDERANDO, também, que o inciso II, do artigo 18, da mencionada Lei Orgânica da Saúde e que o inciso II, do artigo 13, do Código de Saúde do Estado, referem ser de responsabilidade do gestor municipal do SUS "participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada

e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual";

CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 7.º, da LOS, que aponta, como princípio do SUS, a "descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo", com "ênfase na descentralização dos serviços para os municípios" e na "regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde";

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe ser "o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o artigo 57, V, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que define como função do órgão do Ministério Público, entre outras, a de promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação existentes nesta Promotoria de Justiça, com o desiderato de apurar supostas irregularidades na disponibilização do tratamento da saúde de LUZENI LUIZ TAVARES que necessita de acompanhamento médico com a especialidade nefrologia e medição para combater sua patologia..

Determino, desde já, as seguintes providências:

- a) Instaurar e publicar a presente portaria;
- b) Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- c) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e a Secretaria Municipal e Município de Taguatinga;
- d) Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107;
- e) A juntada das peças existentes nesta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 26 de Outubro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

